ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2025

Processo Administrativo nº 23/2025

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. O valor da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) remunerará os serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, transporte de resíduos provenientes dos PEVs, operação e manutenção dos PEVs e ECOPONTOS, DESTINAÇÃO FINAL (exceto de RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA), e contempla os seguintes elementos:

a) O percentual de DESCONTO resultante da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.;

b) Desempenho aferido pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

c) Indicador de utilização e frequência, determinado de acordo com a tabela disposta no item 9, em que cada indicador varia com base na classe dos imóveis (residencial, comercial, público e social) e no número semanal de coletas referente ao serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, ao USUÁRIO.

2. A TMR não contempla ou busca remunerar os custos com os SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA e inerentes aos RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA.

3. A TMR é definida a partir do seu valor base de R$ 39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), aplicado o percentual DESCONTO resultante da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

 3.1. O valor base utilizado como referência é de um imóvel residencial com frequência de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS de 3 (três) vezes por semana.

$$TMR_{fator} = TMR_{base} \times (1 - DESCONTO)$$

Em que:

a) TMR_{fator} = corresponde ao valor efetivamente ofertado pela CONCESSIONÁRIA e que será submetido à avaliação de desempenho;

b) TMR_{base} = valor da TMR [R$ 39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)]; e

c) *DESCONTO* = percentual de desconto resultante da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

4. A TMR_{fator} será utilizada para o cálculo da TMR_{final}, considerando ainda a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}), conforme parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

5. Portanto, a TMR_{final} será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$TMR_{final} = (TMR_{fator} \times 95\%) + (TMR_{fator} \times 5\% \times NAA_{TMR})$$

Em que:

a) TMR_{final} = valor base a ser utilizado para o cálculo da cobrança aos USUÁRIOS, considerando o efeito da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS sobre a TMR, conforme as disposições do CONTRATO; e;

b) TMR_{fator} = valor efetivamente ofertado pela CONCESSIONÁRIA e que será submetido à avaliação de desempenho; e

c) NAA_{TMR} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6. O valor da TMR_{fator} será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado – setembro/2026, que refletirá a variação do IPCA/IBGE do período apurado.

7. A TMR_{final} deve então ser individualizada por economia, considerando:

a) Classificação dos USUÁRIOS em: residencial, comercial, público e social; e

b) Frequência da prestação dos serviços aos USUÁRIOS, sendo: diária, alternada ou especial.

8. O cálculo da $TMR_{economia}$ deverá ser realizado por meio da seguinte fórmula:

$$TMR_{economia} = TMR_{final} \times FB$$

Em que:

a) $TMR_{economia}$ = corresponde ao valor TARIFA individualizado por economia e efetivamente cobrado dos USUÁRIOS mensalmente, pela prestação dos serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, transporte de resíduos provenientes dos PEVs, operação e manutenção dos PEVs e ECOPONTOS, DESTINAÇÃO FINAL (exceto de RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA), na ÁREA DA CONCESSÃO;

b) TMR_{final} = valor base a ser utilizado para o cálculo da cobrança aos USUÁRIOS, considerando o efeito da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS sobre a TMR, conforme as disposições do CONTRATO; e

c) FB = fator aplicado para a adequação da TMR_{final} com base na frequência do serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS de uma economia específica, bem como da utilização da mesma, conforme tabelas a seguir.

Tabela 1 – Fator Base (FB)

Classificação de Uso	Fator Base
Residencial (6 x semana)	2,00
Residencial (3 x semana)	1,00
Residencial (1 a 2x semana) - Rural	0,89
Comercial (6 x semana)	2,11
Comercial (3 x semana)	1,05
Comercial (1 a 2x semana) - Rural	0,94
Público (6 x semana)	1,95
Público (3 x semana)	0,97
Público (1 a 2x semana) - Rural	0,87
Social (6 x semana)	1,79
Social (3 x semana)	0,89
Social (1 a 2x semana) - Rural	0,79

Tabela 2 - Estrutura da TMR

Utilização da economia	Frequência do serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS		
	6x por semana	3x por semana	1 a 2x por semana (área rural)
Residencial	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 2{,}00$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 1{,}00$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 0{,}89$
Comercial	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 2{,}11$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 1{,}05$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 0{,}94$
Público	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 1{,}95$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 0{,}97$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 0{,}87$
Social	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 1{,}79$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 0{,}89$	$TMR_{economia} = TMR_{final} \times 0{,}79$

Fonte: Elaboração própria.

9. O PODER CONCEDENTE será responsável por compartilhar com a CONCESSIONÁRIA, mensalmente, a base cadastral com as informações do tipo de uso dos imóveis atualizadas e frequência de coleta.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEVERSON SIMIONI
Data: 29/10/2026 16:26:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br